

REGIMENTO
Contratação de Escola – Docentes de Técnicas Especiais

Legislação

- Decreto-lei nº 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor - decreto-lei nº 28/2017 de 15 de março – artigos nºs 38, 39 e 41.
- Portaria nº 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela portaria nº 145-A/2011 de 6 de abril.

Artigo 1º

Objeto

1. Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 38 do Decreto-lei nº 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor - decreto-lei nº 28/2017 de 15 de março –, as necessidades temporárias de serviço docente e de formação em áreas técnicas específicas podem ser asseguradas mediante a realização de contratos a termo resolutivo.

Artigo 2º

Candidatura

1. Os candidatos interessados têm três dias para apresentarem a sua candidatura. A publicitação inclui:
 - a) identificação da modalidade de contrato;
 - b) identificação do local de trabalho;
 - c) as funções a desempenhar – funções docentes na disciplina e/ou área a lecionar;
 - d) os requisitos de admissão e critérios de seleção constantes nos artigos seguintes.
2. Os candidatos concorrem na plataforma SIGRHE (<https://sigrhe.dgae.mec.pt>), preenchendo os campos disponíveis.
3. Para cada horário pretendido, deve ser organizado um portefólio, a entregar por email (concursos@easr.pt) até à hora do fecho da plataforma SIGRHE.
4. O portefólio acima referido deve ser denotativo da competência técnica/artística para o desempenho das funções em candidatura e incluir, como anexo, os documentos comprovativos da informação inserida, nomeadamente das habilitações académicas e das profissionais, da experiência profissional na disciplina e/ou área a concurso (tempo de serviço docente até 31 de agosto de 2023), à exceção do constante no ponto seguinte.
5. Os candidatos são dispensados da entrega dos documentos comprovativos que se encontrem arquivados e válidos no respetivo processo individual na EASR.
6. Serão excluídos os candidatos que não entreguem o portefólio ou os que o entreguem fora do prazo. Serão ainda excluídos aqueles que não cumprirem os requisitos necessários ao preenchimento da vaga em candidatura, nomeadamente o facto de não possuírem habilitação para a disciplina e/ou área específica do horário a concurso.

Artigo 3º

Critérios de seleção

1. A celebração do contrato é precedida de um procedimento de seleção e recrutamento que obedece aos seguintes critérios:

- a) avaliação de um portefólio, com uma ponderação de 30%;
- b) experiência profissional na disciplina e/ou área a lecionar, com uma ponderação de 35%, ponderados de acordo com o artigo 5º do presente regulamento;
- c) entrevista de avaliação de competências, com uma ponderação de 35%.

2. A entrevista é aplicável apenas aos primeiros 5 candidatos, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação conjunta das alíneas a) e b) do ponto anterior.

3. O resultado final da aplicação dos critérios constantes neste artigo é expressa numa escala de 0 a 200 pontos distribuídos pelos critérios acima referidos, pelo que ao portefólio será atribuída uma classificação de 60 pontos e ao número de anos de experiência profissional e à entrevista, uma classificação de 70 pontos/cada.

Artigo 4º

Portefólio (60 pontos)

1. O portefólio deve ser entregue pelo email concursos@easr.pt em formato A4, com extensão *pdf*. Na primeira página deve constar o nome completo e o número do candidato, assim como o número do horário e o nome da disciplina e/ou área em candidatura. Estas informações assim como todos os textos de carácter informativo inseridos no portefólio não podem ser manuscritos.

2. O portefólio não deve ser confundido com um dossiê. Enquanto este último não passa de um arquivo e apresenta uma perspetiva linear e estática de trabalhos arquivados, o primeiro (portefólio) deve apresentar uma perspetiva dinâmica do trabalho realizado, uma narrativa das experiências vividas. Constituído por uma diversidade de trabalhos, deverá integrar aqueles onde o candidato reconheça a presença de marcas significativas do percurso efetuado tendo em vista as funções que vai desempenhar.

3. A avaliação do portefólio incidirá na sua apresentação e organização (10 pontos), na representatividade dos trabalhos selecionados (25 pontos) e na qualidade das reflexões (20 pontos) que demonstrem as competências técnico-artísticas e pedagógicas do candidato para o exercício da função a que o concurso diz respeito. Serão contabilizados com 5 pontos os candidatos que apresentem profissionalização pedagógica para a docência.

4. O portefólio não pode ultrapassar 12 páginas, excetuando-se deste limite os comprovativos já referidos, que deverão ser apresentados na parte final como anexos.

Artigo 5º

Experiência profissional (70 pontos)

1. O candidato deve ter experiência na disciplina e/ou área para a qual concorre, sendo exigido o respetivo comprovativo onde conste a natureza e tempo de experiência profissional docente na disciplina e/ou área, salvaguardando-se a situação referida no ponto 5 do artigo 2º. Os critérios para a ordenação dos candidatos são os seguintes:

- Mais de 5 anos de experiência profissional docente na disciplina/área a concurso - 70p
- Com 5 anos de experiência profissional docente na disciplina/área a concurso - 55p
- De 3 a 4 anos de experiência profissional docente na disciplina/área a concurso - 40p
- De 1 a 2 anos de experiência profissional docente na disciplina/área a concurso - 25p
- Menos de 1 ano de experiência docente na disciplina/área a concurso - 10p
- Sem experiência profissional docente na disciplina/área a concurso - 0p

Artigo 6º

Entrevista (70 pontos)

1. A entrevista de avaliação de competências visa identificar no candidato:
 - experiência profissional e conhecimentos na área técnico-artística (50 pontos),
 - experiência pedagógica e conhecimento do projeto educativo da EASR (10 pontos)
 - competências de comunicação e de relacionamento interpessoal (10 pontos).
2. A entrevista realiza-se nas instalações da escola, Rua Major David Magno, nº 139, Porto, de acordo com um calendário que será indicado na pauta de classificação referida no ponto 2 do artigo 3º. Esta pauta será afixada em local público das instalações na escola e no portal da escola, até três dias após o fecho do horário na aplicação (SIGRHE).
3. A entrevista baseia-se num guião composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências necessárias ao exercício das funções para que o candidato concorre, assim como as relacionadas com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
4. Os candidatos que faltem à entrevista são automaticamente excluídos do concurso, não havendo lugar à marcação de uma nova data.
5. Os candidatos à entrevista serão ordenados de acordo com o ponto 2 do artigo 3º.

Artigo 7º

Júri

1. A publicitação do procedimento concursal implica a designação e constituição de um júri, designado pelo Diretor da escola.
2. O júri é constituído por um presidente e por dois vogais, docentes da escola, com formação e/ou

experiência na disciplina e/ou área a concurso.

3. Compete ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua publicitação até à elaboração da lista de ordenação final, nomeadamente a verificação dos requisitos necessários ao preenchimento da vaga em candidatura, a análise do portefólio, a elaboração do guião da entrevista, a entrevista, assim como a definição dos parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção.
4. O júri delibera com a participação efetiva e presencial de todos os seus membros, devendo as respetivas deliberações ser tomadas por maioria e sempre por votação nominal.
5. As deliberações do júri devem ser fundamentadas e registadas por escrito, podendo os candidatos ter acesso, nos termos da lei, às atas e aos documentos em que elas assentam.

Artigo 8º

Exclusão e notificação dos candidatos

1. O resultado do concurso será publicitado em local público das instalações da escola e no portal da escola, no prazo máximo de 2 dias a contar após a entrevista. A decisão é igualmente comunicada ao candidato através da plataforma SIGRHE.
2. Em caso de igualdade na pontuação, a ordenação dos candidatos será efetuada de acordo com o constante no nº 2 do artigo 12 do Decreto-lei nº 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor - decreto-lei nº 28/2017 de 15 de março.
3. O candidato que venha a ser selecionado para mais do que um horário a concurso, será colocado naquele onde tiver obtido maior pontuação. Em caso de empate, competirá à direção da escola analisar e decidir sobre a situação, ficando exarado em ata as razões que motivaram a escolha efetuada.

Artigo 9º

Disposições gerais

1. As situações não previstas neste regimento serão analisadas e decididas com base na legislação em vigor.
2. Este regimento destina-se a ser aplicado à contratação de escola no ano letivo 2023/2024 e foi aprovado em Conselho Pedagógico a 24 de julho de 2023.

EASR, 24 de julho de 2023

O Diretor,

(José Caldas)